

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **CARLOS ROBERTO BITTENCOURT**;

E

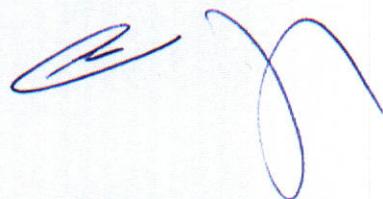
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO EST DO PR, CNPJ n. 76.695.709/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **JOSE EUGENIO SOUZA DE BUENO GIZZI**; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional liberal**, dos engenheiros do plano da CNPL, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Ampére/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cândido de Abreu/PR, Cândói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Carambeí/PR, Cerro Azul/PR, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Curitiba/PR, Dois Vizinhos/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Guamiranga/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Imbaú/PR, Ibituva/PR, Inácio Martins/PR, Ipiranga/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Janiópolis/PR, Juranda/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Luiziana/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Manguaçu/PR, Mariluz/PR, Mariópolis/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Matinhos/PR,**



Mato Rico/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Tebas/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Paranaguá/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Pérola d'Oeste/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Vitória/PR, Pranchita/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatro Barras/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Quitandinha/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR e Roncador/PR.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de junho de 2015, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal concederão, para os seus empregados, o reajuste de 8,76% (**oito virgula setenta e seis por cento**) sobre os salários vigentes em 1º de junho de 2014.

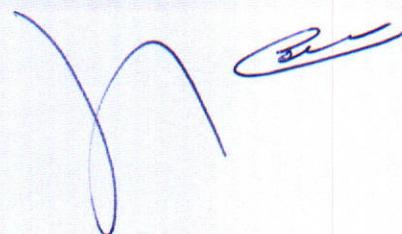
**Parágrafo primeiro:** Nos casos em que não houver paradigma e/ou em que todos os contratos de trabalho forem posteriores a 1º de junho de 2014, o reajustamento poderá, a critério da empresa, ser calculado de forma proporcional, na base de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho.

**Parágrafo segundo:** Ficam compensadas todas as antecipações salariais espontâneas e compulsórias havidas no período de 01.06.2014 até a data de registro deste instrumento coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego, ressalvados, porém, os aumentos decorrentes de promoção, implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem e aumento real.

#### **CLÁUSULA QUARTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

Será descontada em folha de pagamento, mensalmente, com expressa autorização dos Engenheiros empregados, as taxas correspondentes às mensalidades dos associados, nos percentuais indicados pelas entidades profissionais.

**Parágrafo único:** Os valores descontados deverão ser depositados em conta bancária em nome dos Sindicatos, até o 5º dia útil posterior ao desconto.



#### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Será descontado 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria dos empregados associados às entidades profissionais, a título de Contribuição Confederativa, conforme deliberação soberana tomada em Assembleia Geral Extraordinária da categoria.

**Parágrafo primeiro:** Este desconto será efetuado no 1º mês subsequente à assinatura da CCT.

**Parágrafo segundo:** Em não havendo desconto no mês subsequente, por força maior, a empresa cumprirá esse procedimento sobre salário do mês do efetivo desconto, acompanhando a evolução dos salários base dos profissionais empregados.

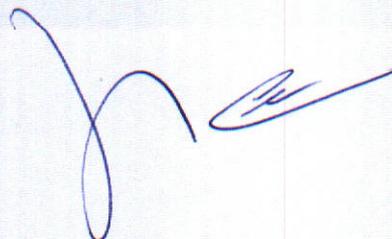
**Parágrafo terceiro:** Após efetuado o desconto, os valores serão repassados ao SENGE/PR, via depósito bancário na conta nº 44310, agência 0369, da Caixa Econômica Federal, até no máximo o 5º dia útil subsequente ao mês do desconto .

**Parágrafo quarto:** Efetuado o depósito, a empresa enviará cópia do comprovante bancário ao SENGE/PR para o e-mail: [senge-pr@senge-pr.org.br](mailto:senge-pr@senge-pr.org.br) ou fará a entrega do comprovante no Senge sito à Rua Mal. Deodoro, 630 - 22º andar- Curitiba – PR acompanhada de relação de todos os profissionais empregados representados pelo SENGE/PR com as respectivas modalidades profissionais, valor individual e endereço do local de trabalho.

**Parágrafo quinto:** Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas quanto à referida contribuição deverão ser tratados diretamente com os sindicatos profissionais, que assumem toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

As normas inseridas na convenção coletiva de trabalho celebrada entre a entidade patronal conveniente e a entidade profissional representante da respectiva categoria preponderante (SINTRACON/CURITIBA) serão aplicadas a esta convenção, no que couber, exceto as cláusulas 3ª (terceira), 11ª (décima primeira) e 12ª (décima segunda).



**CLÁUSULA SETIMA - QUADRO DE AVISOS:**

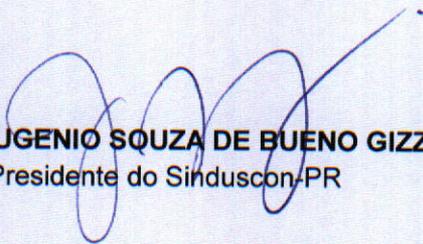
O empregador manterá o quadro de avisos em locais acessíveis aos empregados, para a fixação de materiais dos informativos e de interesse da categoria sendo vedada a fixação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Haja vista a época do fechamento da negociação e da lavratura do presente instrumento, as empresas poderão creditar as diferenças relativas às parcelas de natureza salarial ou não, na folha de pagamento relativa ao mês de outubro/15, sem a incidência de quaisquer acréscimos, inclusive à conta de multa, situação também aplicável às parcelas contributivas.

Curitiba, 31 de agosto de 2015.

  
**CARLOS ROBERTO BITTENCOURT**  
Presidente do Senge-PR

  
**JOSE EUGENIO SOUZA DE BUENO GIZZI**  
Presidente do Sinduscon-PR